



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.452, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos servidores pertencentes ao Grupo Magistério, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 11 de julho de 2008, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis inteiro e vinte e sete décimos por cento) no vencimento base dos servidores pertencentes ao Grupo Magistério de que trata a Lei nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. O índice previsto no *caput* deste artigo tem por base o valor estipulado Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025 do Ministério da Educação e na recomposição parcial do poder aquisitivo, calculado com base na inflação acumulada no ano de 2023 segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º O Anexo V da Lei nº 2.355/2009 passa a vigorar conforme o Anexo desta Lei.

Art. 3º Os recursos para arcar com as despesas aqui apresentadas correrão a conta de dotações constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive os recursos federais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei, observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101, de 4 de maio de 2000, e a capacidade orçamentária e financeira do Município de Ananindeua.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 04 de ABRIL de 2025.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua
ANEXO V

PROFESSOR - 120H											
NÍVEL	REFERÊNCIA										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Especial	2.276,59	2.390,42	2.504,25	2.618,08	2.731,91	2.845,74	2.959,57	3.073,40	3.187,23	3.301,06	3.414,89
I	2.959,57	3.107,54	3.255,52	3.403,50	3.551,48	3.699,46	3.847,44	3.995,41	4.143,39	4.291,37	4.439,35
II	3.255,52	3.403,50	3.551,48	3.699,46	3.847,44	3.995,41	4.143,39	4.291,37	4.439,35	4.587,33	4.735,31
III	3.847,44	3.995,41	4.143,39	4.291,37	4.439,35	4.587,33	4.735,31	4.883,28	5.031,26	5.179,24	5.327,22
IV	4.587,33	4.735,31	4.883,28	5.031,26	5.179,24	5.327,22	5.475,20	5.623,18	5.771,15	5.919,13	6.067,11

PEDAGOGO - 180H											
NÍVEL	REFERÊNCIA										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	4.439,35	4.587,33	4.735,31	4.883,28	5.031,26	5.179,24	5.327,22	5.475,20	5.623,18	5.771,15	5.919,13
II	4.735,31	4.883,28	5.031,26	5.179,24	5.327,22	5.475,20	5.623,18	5.771,15	5.919,13	6.067,11	6.215,09
III	5.327,22	5.475,20	5.623,18	5.771,15	5.919,13	6.067,11	6.215,09	6.363,07	6.511,05	6.659,02	6.807,00
IV	5.771,15	5.919,13	6.067,11	6.215,09	6.363,07	6.511,05	6.659,02	6.807,00	6.954,98	7.102,96	7.250,94



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

OBS:

- 1 - Os valores do Nível Especial da tabela do Cargo de Professor são calculados multiplicando-se o valor de R\$ 2.276,59, pelo valor correspondente a Referência estabelecido na Tabela da Estrutura Básica da Carreira (Anexo IV) e dividindo-se o resultado por 100.
- 2 - Os valores dos Níveis de I a IV destas tabelas são calculados multiplicando-se o valor de R\$ 2.959,57, pelo valor correspondente a Referência estabelecido na Tabela da Estrutura Básica da Carreira (Anexo IV) e dividindo-se o resultado por 100.